



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
AVENIDA CÂNDIDO MUNIZ, 338, CEP: 64.480-000
CENTRO - ARRAIAL - PI



PORTARIA Nº 002, DE 19 DE FEVEREIRO 2018.

Estabelece diretrizes para elaboração do Calendário Escolar e disciplina a unidade de tempo da aula e realização do HPTC no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial-PI na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, aprovadas pela sua portaria de nomeação nº 06, de 02 de janeiro 2017, CONSIDERANDO, a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO, o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO, o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO, o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”;

CONSIDERANDO, o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008: “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, onde a relatora Maria Izabel Azevedo Noronha afirma que “Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor” e ainda que “Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasse”;

CONSIDERANDO, Nota Técnica nº. 003/2016/CAODEC/MPPI, pág.6 “Não obstante a controvérsia imposta, em especial, pelos sindicatos, o Ministério Público do Estado do Piauí, através deste CAO de Defesa da Educação e da Cidadania, em oportunidades anteriores, firmou entendimento no sentido de que o cálculo de 2/3 da jornada do professor intraclasse e de 1/3 para atividade extraclasse deve considerar a hora relógio.

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial- Piauí para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

Art. 3º Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial- Piauí em 50 (cinquenta) minutos.

Art. 4º Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

a) Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA

I - O Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até no mínimo 32 (trinta e duas) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos ;

II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até no mínimo 16 (dezesseis) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

Art. 5º Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades extraclasse do docente, totalizando 13 (treze) unidades de atividade extraclasse para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais e totalizando 7 (sete) unidades de atividades extraclasse, para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 6º Para as atividades extraclasse fica estabelecido que cada Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades para o docente correspondente ao HPTC (Horário Pedagógico de Trabalho Coletivo). Para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais, ficam destinadas 02 horas aulas semanais para atividades de planejamento com a acompanhamento pedagógico na escola e para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais ficam destinadas 04 horas aulas semanais para atividades de planejamento com a acompanhamento pedagógico na escola;

Art. 7º Fica determinado que as horas das atividades que excedem a carga horária correspondente ao HPTC serão destinadas para atividades complementares como reuniões pedagógicas, formações em serviço, reuniões de pais, entre outras demandas pedagógicas.

Art. 8º O cumprimento do (HPTC), no sistema municipal ensino será de acordo com o turno em que o professor esteja lotado, cabendo assim a disponibilidade do mesmo para a efetivação das atividades de interação com os educandos, HPTC e as demais atividades que perfazerem-se necessárias ao fortalecimento do processo de ensino aprendizagem da Escola e seu vínculo com a Escola, família e sociedade, sendo realizado o apoio presencial do coordenador da escola que fará o monitoramento para cumprimento de carga horária.

Art. 9º O não cumprimento das atividades extraclasse (HPTC e atividades complementares) por parte do professor ocasionará o descontado em folha proporcional a hora aula para aqueles que descumprirem, conforme determina a lei.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 19 de fevereiro de 2018.

Maria Auxiliadora Lima dos Santos Oliveira
Secretária - SEMED
ARRAIAL- PI

Maria Auxiliadora Lima dos Santos Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Portaria: 06/2017
CPF: 563.750.243-15
Arraial-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 037/2018, de 08 de Fevereiro de 2018.

Exonera servidor de cargo público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, MARCOS NUNES CHAVES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que preceitua o art. 31, inciso II, da Lei nº 185/97, resolve:

EXONERAR o servidor, **RAYARA DE ANDRADE SOUSA**, inscrita no CPF: 080.638.683-58 do cargo em comissão de Assessor II na Gerência de Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

Revoga-se para todos os efeitos legais a portaria de Nº 320/2017 de 01 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos Oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Deztoito. (08/02/2018)

MARCOS NUNES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL